

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada

Considerando que o Município de Ponta Delgada deve prestar o reconhecimento devido a instituições e personalidades que contribuem, de modo notável, para a dignificação da cidade ou do concelho em diferentes componentes do seu processo de desenvolvimento;

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, num quadro de princípios previamente estabelecido;

Considerando que a referida atribuição, sendo embora competência própria da Câmara Municipal, deve ser partilhada por consulta prévia a um abrangente e representativo conjunto de personalidades de reconhecida sensibilidade;

Considerando que a Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural do Município de Ponta Delgada, nos termos do seu próprio Regimento, se encontra instituída com competência proponente e consultiva também em matéria de distinções honoríficas municipais, assumindo assim a competência anteriormente atribuída ao extinto Conselho Consultivo do Património;

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural do Município de Ponta Delgada, delibera introduzir alterações de conformidade ao presente regulamento:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Artigo 1.º

O Município de Ponta Delgada institui as seguintes Distinções Honoríficas:

a) Chave de Honra do Município

- b) Medalha de Ouro do Município
- c) Cidadão Honorário de Ponta Delgada
- d) Medalha de Mérito Municipal
- e) Diploma de Reconhecimento Municipal

SECÇÃO II

DA CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º

A “Chave de Honra do Município de Ponta Delgada” destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projeção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam ação meritória relacionada com o Município de Ponta Delgada ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

Artigo 3º

A “Chave de Honra do Município de Ponta Delgada” é de material adequado em formato aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

A atribuição da “Chave de Honra do Município de Ponta Delgada” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 5º

As propostas de atribuição da “Chave de Honra do Município de Ponta Delgada” poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal, por recomendação unânime da Assembleia Municipal ou por sugestão unânime da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural.

Artigo 6º

A “Chave de Honra do Município de Ponta Delgada” é entregue ao galardoado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene, acompanhada de uma certidão da ata em que foi deliberada a sua

atribuição.

SECÇÃO III

DA MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 7º

A “Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada” destina-se a agraciar pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços considerados excecionais, em qualquer domínio de que tenham resultado relevantes e reconhecidos benefícios para Ponta Delgada, contribuindo para o seu engrandecimento dentro ou fora do Município.

Artigo 8º

A medalha mencionada no artigo anterior reproduz o brasão municipal e incluiu a inscrição “Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada”.

Artigo 9º

A “Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada” é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita com as cores do Município.

Artigo 10º

A atribuição da “Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 11º

As propostas de atribuição da “Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada” poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal, por recomendação da Assembleia Municipal ou por sugestão unânime da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural.

Artigo 12º

A “Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada” é entregue ao galardoado, ou seu representante

qualificado, em cerimónia pública e solene, acompanhada de uma certidão da ata em que foi deliberada a sua atribuição.

SECÇÃO IV

DO CIDADÃO HONORÁRIO

Artigo 13º

A distinção de “Cidadão Honorário” tem em vista homenagear individualidades nacionais, não naturais do concelho de Ponta Delgada, ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e relevantes ao Município ou aos seus munícipes, ou que hajam contribuído inequivocamente para a promoção e prestígio de Ponta Delgada.

Artigo 14º

A distinção de “Cidadão Honorário” é conferida em diploma próprio, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

Artigo 15º

A distinção de “Cidadão Honorário” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 16º

As propostas de atribuição da distinção de “Cidadão Honorário” poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal, por recomendação da Assembleia Municipal ou por sugestão da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural.

Artigo 17º

O diploma de “Cidadão Honorário” é entregue ao homenageado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene.

SECÇÃO V

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 18º

A “Medalha de Mérito Municipal” destina-se a agradecer pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cuja ação resulte a afirmação do prestígio de Ponta Delgada, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes em diferentes domínios do desenvolvimento concelhio.

Artigo 19º

A medalha mencionada no artigo anterior é de prata, reproduzindo o brasão municipal e incluindo a inscrição “Medalha de Mérito Municipal”.

Artigo 20º

A atribuição da “Medalha de Mérito Municipal” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 21º

As propostas de atribuição da “Medalha de Mérito Municipal” poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal, por recomendação da Assembleia Municipal ou por sugestão da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural.

Artigo 22º

A “Medalha de Mérito Municipal” é entregue ao galardoado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública, acondicionada em estojo próprio e acompanhada de uma certidão da ata em que foi deliberada a sua atribuição.

SECÇÃO VI

DO DIPLOMA DE RECONHECIMENTO MUNICIPAL

Artigo 23º

O “Diploma de Reconhecimento Municipal” destina-se a agraciar pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com atividade notável em favor do Município de Ponta Delgada.

Artigo 24º

O “Diploma de Reconhecimento Municipal” é conferido em modelo próprio, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

Artigo 25º

A atribuição do “Diploma de Reconhecimento Municipal” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 26º

As propostas de atribuição do “Diploma de Reconhecimento Municipal” poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal, por recomendação da Assembleia Municipal ou por sugestão da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural.

Artigo 27º

O “Diploma de Reconhecimento Municipal” é entregue ao galardoado, ou seu representante qualificado, no decorrer de cerimónia pública.

CAPÍTULO II

Artigo 28º

As distinções honoríficas constantes do presente Regulamento poderão ser concedidas a título póstumo e serão entregues a familiar ou representante.

Artigo 29º

As propostas apresentadas para atribuição das distinções honoríficas constantes do presente Regulamento devem ser presentes à Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural, para

instrução do respetivo processo, antes de deliberadas pela Câmara Municipal.

Artigo 30º

A aquisição das medalhas e diplomas a que correspondem as distinções honoríficas constitui encargo do Município.

Artigo 31º

O presente Regulamento e as propostas e deliberações que se lhe referem serão transcritos integralmente na ata da respetiva reunião da Câmara Municipal.

Artigo 32º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33º

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado em 25 de julho de 2018.